CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 782/2013

Autor: Vereador LEO PRATES

O nobre Vereador Leo Prates propõe através do Projeto de Lei nº 782/2013 a alteração do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8.462 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a proibição de Pessoas Físicas e Jurídicas serem contratadas pelo Poder Público ou participar de concurso público no âmbito do Executivo Municipal de Salvador e dá outras providências.

Ao justificar defende que o Substitutivo, em tela tem a finalidade de adequar a numeração do texto a ser alterado e acompanhar a redação dada pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final. E, ainda, reforça a necessidade de coibir "dentro da competência legislativa municipal, a chamada "vingança pornô", delito contra a honra, em que o parceiro divulga fotos ou vídeos íntimos do casal através da internet (crime virtual misto)".

O governo federal através do decreto nº 5.948/2006 editou normas para a consecução de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Recentemente foi lançado o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelecendo metas até 2016. Portanto, existem outros esforços

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

no intuito de combater o tráfico de pessoas. Enfim, a presente proposição vem se aliar a todos os mecanismos de combate ao tráfico de pessoas.

Nada havendo que pudesse obstar a proposição exposta opinamos pela **aprovação** do PROJETO DE LEI Nº 782/2013.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.

TOINHO CAROLINO
Relator – Comissão dos Direitos do Cidadão
Vereador/PTN